



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**-PROCESSO N° 030/06**

**-PARECER: N.º 021/06-CME**

**-APROVADO EM: 18/ OUTUBRO / 2006 - HOMOLOGADO EM: 19/ 10 /2006**

**-CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E PLENÁRIO**

**-INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO**

**-MUNICÍPIO: TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ**

**-ASSUNTO: Orientações para Implantação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de Nove Anos de Duração.**

**-CONSELHEIROS RELATORES: Flávio Vendelino Scherer, Pedro Aloísio Webler, Maria Helena Recalcatti, Iracema Maria de Sá, Doracilde N. N. de Oliveira.**

## **I- RELATÓRIO**

O Sistema Municipal de Ensino de Toledo, organizado pela Lei Municipal nº 1.857/02, de 18 de dezembro de 2002, com as presentes orientações, está assumindo sua autonomia e organizando gradativamente a estrutura da educação municipal, em atendimento à legislação educacional e no respeito às características locais e regionais.

Preocupação importante também teve o Município, quando, no ano de 2004, elaborou, discutiu e aprovou com a comunidade toledana, seu Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal de nº 1.885/04, de 21 de dezembro de 2004, em cumprimento ao que estabelece a Lei Federal nº 10.172/2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

No Anexo da referida Lei Municipal, consta como um dos objetivos e metas do “Financiamento e Gestão,” em relação ao Ensino Fundamental, a meta de número 70, que estabelece:

*“Estudar a viabilidade de ampliar gradativamente o Ensino Fundamental para nove anos, nos termos da legislação e das normas do Conselho Nacional de Educação e do Sistema Municipal de Ensino.”*

Embora as discussões em relação à antecipação da idade à matrícula obrigatória para crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental, e a ampliação da escolaridade para nove anos de duração, tenham sido feitas de forma muito pulverizada pelo país afora, como medidas que incidem na definição do direito à educação de todo cidadão brasileiro, e no dever do Poder Público e da sociedade civil, de educar, pois a efetiva aprovação das Leis pelo Congresso Nacional, em 2005, alterando dispositivos da Lei nº 9394/96 – LDB, não mereceu maiores destaques ou o envolvimento mais comprometido dos profissionais da educação e dos respectivos Sistemas de Ensino.

Neste sentido, a Lei Federal nº 11.114/05, de 16 de maio de 2005, que antecipa a matrícula obrigatória ao Ensino Fundamental das crianças de 06 anos de idade, e a Lei



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Federal nº 11.274/06, de 06 de fevereiro de 2006, que ampliou a duração do Ensino Fundamental para nove anos, geraram um grande impacto nos Sistemas de Ensino e nos respectivos gestores públicos ou mantenedores de redes de ensino de escolas privadas.

No Estado do Paraná, ainda, ao final do 1º semestre de 2006, a imprensa falada e escrita, local e regional, deu grande destaque sobre a questão da ampliação da duração do Ensino Fundamental, para vigorar já a partir do ano letivo de 2007, assim como também sobre os possíveis desdobramentos com as indefinições do Sistema Estadual de Ensino e as diversas manifestações de entidades, como a UNDIME/PR, ONGs, Municípios e escolas.

Por fim, no mês de junho de 2006, com a apresentação da minuta de Deliberação do Conselho Estadual de Educação do Paraná, propondo critérios e normas para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos para o Sistema Estadual de Ensino, este CME/Toledo, juntamente com a AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, fizeram um documento conjunto com observações e sugestões e o encaminharam à Audiência Pública do Conselho Estadual de Educação, para melhorar a proposta do documento normativo. Mas a Deliberação nº 003/06-CEE/PR, não contemplou e nem esclareceu todas as dúvidas, deixando um certo encargo inviável a ser cumprido por muitos Municípios, já a partir de 2007.

O Sistema Municipal de Ensino de Toledo, para não se isolar dos demais Municípios do Oeste do Paraná, todos ainda integrados ao Sistema Estadual de Ensino, participou das discussões para uma proposta unificada de implantação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, não significando necessariamente que o SME/Toledo deva adotar tudo ali proposto, tendo em vista sua autonomia como Sistema.

A preocupação dos Municípios, em geral, continua, principalmente a partir do 2º semestre do ano de 2006, em razão da falta de correta interpretação das leis, do conflito ou da contradição das leis entre si, ou ainda, da prática já estabelecida em vários sistemas de ensino autônomos em unidades da federação, que já implantaram o regime de matrícula para nove anos de duração para o Ensino Fundamental, e divergem bastante entre si quanto a algumas questões pedagógicas e de interpretação legal.

Em 2005, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, ao tomarem conhecimento da Lei Federal nº 11.114/05, já decidiram, após ouvir o Ministério Público, que para o ano de letivo de 2006, deveriam ser matriculadas à 1ª série todas as crianças que completassem 06 anos de idade até 01 de março, porém ainda para o regime de oito anos de duração do Ensino Fundamental.

Não restaram dúvidas, de que as orientações às matrículas para o ano de 2006, expedidas pela SMED foram corretas, e que o Sistema Municipal de Ensino de Toledo considera não mais ser necessário outro período de transição, devendo, desta forma se decidir e ofertar, em 2007, apenas o regime de matrículas ao 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos de duração.

O Conselho Municipal de Educação de Toledo, em atendimento às suas competências, aprovou, na Sessão Plenária do dia 08 de maio de 2006, a proposta de se instituir um grupo representativo, para aprofundar estudos sobre a questão da implantação do Ensino Fundamental de nove anos.

No dia 30 de maio de 2006, o Presidente do Conselho Municipal de Educação, após receber as indicações dos diversos nomes de órgãos e entidades, sugeridas pelo Plenário do CME, emitiu a Portaria nº 003/06-CME, e instituiu a Comissão Especial *“para fazer estudos e elaborar proposta para implantação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de Nove Anos, na Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo.”*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

A Comissão foi composta por representantes de vários órgãos e entidades públicas e privadas do Município, e lhe foi estabelecido o prazo máximo de até o dia 30 de setembro de 2006 para finalizar seus trabalhos e apresentar proposta para apreciação do CME e da SMED.

A composição inicial da Comissão foi alterada em 03 de julho de 2006, e recomposta pelos seguintes integrantes: Cleci Chini Fabrício dos Santos, Doracilde Naomi Noguti de Oliveira e Sueli Luckmann Guerra, representantes do CME; Dirce Maria Steffens Külzer e Pedro Aloísio Webler, representantes da SMED; Tânia Cristina Corrêa e Vitorino Ostroski, representantes do NRE/Toledo; Nair Maria Novello, do SINDSERTO; Teresinha Pasqualotto Massolini, das Escolas Privadas de Toledo; e Maria Helena Recalcatti, das instituições de Educação Especial.

A Comissão Especial encerrou seus estudos, produziu seu Relatório Final, assinado pelos seus integrantes, e encaminhou-o ao Conselho Municipal de Educação.

Paralelamente aos estudos da Comissão, integrantes do CME e da SMED também participaram em diversos outros eventos que trataram sobre a ampliação da duração do Ensino Fundamental e as questões de natureza pedagógica, técnica e administrativa decorrentes. Assim, houve representação oficial do CME e da SMED nos seminários promovidos em Faxinal do Céu, por iniciativa da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, no mês de julho de 2006, sobre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de 09 anos; de reuniões com a Comissão de Educação da AMOP - Associação dos Municípios do Oeste do Paraná; da Audiência Pública no Conselho Estadual de Educação; de encontros promovidos pelo Núcleo Regional de Educação de Toledo, e do VII Seminário de Educação Infantil e Fundamental, promovido pelo SINEPE/NOPR, em Maringá, nos dias 06 e 07 de outubro de 2006.

## **II- DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL**

A Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal de Educação de Toledo, reuniu-se sistematicamente na Sala de Reuniões da SMED, de acordo com um cronograma previamente definido por seus integrantes. Inicialmente, conforme consta no Relatório produzido, a Comissão buscou fundamentar seus estudos, fazendo um levantamento das principais legislações e normas educacionais, estudando e analisando textos.

Considerando a importância do estudo feito pela Comissão Especial, transcrevemos partes de seu Relatório, como segue:

*“Para se efetivar essa nova política educacional, a ampliação do Ensino Fundamental de oito para nove anos de duração, há exigências de tratamento político, administrativo, financeiro e pedagógico, uma vez que o objetivo de um maior número de anos no ensino obrigatório é garantir a todas as crianças um tempo mais longo de convívio escolar, assegurando sua permanência, com maiores oportunidades de aprendizagem com qualidade, e serão necessárias ações formativas da opinião pública, pois se trata de uma ampliação dos direitos de cidadão, exigindo assim também providências das famílias, das escolas e da mantenedora.*

*Para atender a nova exigência legal será necessário considerar a infância como eixo primordial para a construção de uma nova Proposta Pedagógica necessária aos anos iniciais do Ensino Fundamental e, conseqüentemente, para a reestruturação qualitativa dessa etapa de ensino.*

*Deverá se considerar a experiência vivenciada pelas crianças que chegam cheias de expectativas à escola pela primeira vez, sendo esse um acontecimento importante na vida desse ser humano. Essas crianças de seis anos de idade, trazem muitas histórias, muitos*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

*saberes, muitos jeitos singulares de ser e estar no mundo, formas diversas de viver a infância, crianças constituídas de culturas diferentes. Será preciso respeitar a infância, o universo infantil, o ser criança.*

*Sabemos que o brincar é da natureza do ser criança e é necessário que sejam revistos os Projetos Político Pedagógicos das Escolas para considerar esse importante elemento nas crianças de seis, sete, oito, nove e dez anos de idade. Será necessário valorizar as experiências da criança, dar o direito ao lúdico, à imaginação. O brincar é uma expressão legítima e única da infância, por isso deve ser considerado como um dos princípios para a prática pedagógica, nos tempos e espaços escolares.*

*Nessa nova proposta de Ensino Fundamental com nove anos de duração, para favorecer a aprendizagem, será necessário dialogar com o ser humano em todas as suas dimensões, integrando aspectos físicos, emocionais, cognitivo-lingüísticos e sociais. A escola deve garantir, ainda, tempos e espaços para o movimento, a dança, a música, a arte, o teatro e outras expressões que permitam carregar a leveza da infância que precisa vivenciar, sentir, perceber a essência de cada uma das expressões que tornam a criança cada vez mais humana.*

*Para o desenvolvimento curricular das crianças dos anos iniciais do Ensino Fundamental é preciso fragmentar menos os saberes do cotidiano escolar, o que em si é uma tarefa complexa que requer atitude de curiosidade científica e de reflexão, de investigação sobre o que sabemos a respeito de cada um dos conteúdos que compõe as áreas de conhecimento. Será necessária a adequação da Proposta Pedagógica para que as diferentes áreas do currículo se efetivem de forma integrada nos tempos e espaços escolares, por meio de atividades realizadas por crianças e adultos em interação, pois a criança é um ser íntegro, capaz de aprender e conviver de forma articulada e gradual.*

*Em relação à alfabetização, é preciso adotar um desafio que é o de “alfabetizar letrando”, o que significa garantir o mais cedo e da forma mais eficaz o direito de não apenas ler e registrar automaticamente palavras numa escrita alfabética, mas de poder ler-compreender e produzir os textos que compartilhamos socialmente como cidadãos. Faz-se necessário considerar que deve haver uma coerência pedagógica no primeiro ano do Ensino Fundamental onde esta não deve ser exclusiva apenas à alfabetização em detrimento às demais áreas do conhecimento. É preciso garantir aos estudantes o direito de aprender a ler e escrever de maneira contextualizada, assim como é essencial assegurar a formação de estudantes que lêem, escrevem, interpretam e fazem uso social dos saberes e assim têm condições maiores de atuar como cidadãos nos tempos e espaços além da escola.*

*Cada escola, partindo das necessidades e potencialidades dos seus alunos, deve organizar seu trabalho, refletindo ali os saberes, os limites, as possibilidades das crianças e adolescentes para o desafio de uma formação voltada para a cidadania, a autonomia e a liberdade responsável de aprender e transformar a realidade de maneira positiva.*

*Com a ampliação do Ensino Fundamental deve ser revista a concepção e a prática de avaliação do ensino-aprendizagem, partindo do princípio de que precisamos de uma avaliação inclusiva, eliminando a concepção de avaliação como prática discriminatória e redutora da possibilidade de aprender. A avaliação não se deve limitar aos resultados finais, mas sim fazer a prática da observação, do registro e da reflexão, como constantes no processo ensino-aprendizagem, ou seja, precisa fazer uso de diferentes oportunidades, procedimentos e instrumentos para que a criança ou o educando possam explicitar seus saberes.*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

*Devido à importância deste assunto, a Comissão Especial para estudos e elaboração de proposta para implantação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de nove anos na Rede Pública Municipal, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, encaminhou consulta para as 33 Escolas Municipais do Município de Toledo, solicitando a participação de todos os professores na discussão, opinando sobre organização, avaliação dos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental e o objetivo do 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos.*

*Da consulta apuramos o seguinte resultado:*

*-28 escolas, ou 85% das escolas, participaram e encaminharam correspondência para a Comissão; dessas escolas:*

*-22 sugerem que a forma de organização seja seriada e a avaliação seja seletiva do 1º ao 5º ano;*

*-5 escolas sugerem que a organização seja em forma de ciclo e com aprovação automática do 1º para o 2º ano, e seriada com avaliação seletiva ao final dos 2º, 3º, 4º e 5º anos;*

*-1 escola sugere que a organização seja em ciclos com promoção automática do 1º ao 5º ano.*

*-Todas as escolas são unânimes em sugerir que o objetivo do 1º ano seja a alfabetização.*

*-05 escolas, ou 15% das escolas, não se manifestaram e se omitiram em relação à discussão.*

*(.....)*

*Conclusão e Encaminhamentos Propostos pela Comissão Especial:*

*1- Revisão das Propostas Pedagógicas para assegurar os objetivos, encaminhamentos metodológicos, conteúdos e avaliação de maneira graduada para os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental e contemplar o brincar como um dos princípios para a prática pedagógica nos tempos e espaços escolares.*

*2- Re-elaboração das Propostas Curriculares da Educação Infantil e dos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, visando atender características, potencialidades e necessidades específicas das crianças ou educandos.*

*3- As escolas deverão garantir tempos e espaços para o movimento, a dança, a música, a arte, o teatro e outras expressões que permitam carregar a leveza da infância.*

*4- O 1º ano deve ser alfabetizador, isto é, “alfabetizar letrando”.*

*5- A avaliação será seletiva do 1º ao 5º ano dos anos iniciais, porém, não deverá se limitar aos resultados finais, mas sim fazer a prática da observação, do registro e da reflexão, como constantes no processo ensino-aprendizagem.*

*6 - O início da implantação do Ensino Fundamental com nove anos de duração, deverá ser paralelo à implantação no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.*

*7- Os Anos Iniciais do Ensino Fundamental de Nove Anos será com regime seriado e usará a nomenclatura: 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano e 5º ano.*

*8- Capacitação dos profissionais da Educação, especialmente os professores, para atender a nova proposta de Ensino Fundamental.*

*9 - A SMED deverá fazer um levantamento estatístico das crianças com matrícula inicial à 1ª série e da 4ª série com matrícula final, dos últimos 05 anos, para projetar os próximos 05 anos, em relação à matrícula à 1ª série e à 5ª série, série esta que caracterizará a ampliação efetiva da Rede Municipal, qual é seu impacto nos recursos humanos, financeiro e de infra-estrutura, para se saber o número de salas de aula necessárias, de novos professores e de material.*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

10 - A SMED deverá recompor sua Equipe de Ensino, dando especial atenção para este novo 1º ano, suas características, avaliação e proposta pedagógica.

11 - A SMED deverá informar periodicamente o CME sobre os diversos aspectos pedagógicos e de aprendizagem, a partir da implantação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de nove anos.

12- O Sistema Municipal de Ensino deverá se articular com o Sistema Estadual de Ensino, para planejar todo o Ensino Fundamental de nove anos, e não apenas o 1º ano ou as 05 séries iniciais de forma fragmentada.”

### III – NO MÉRITO

O Presidente do CME/Toledo, ao receber o Relatório Final da Comissão Especial, no dia 25 de setembro de 2006, encaminhou cópia do mesmo ao Secretário Municipal de Educação e no expediente solicitou a manifestação da Secretaria Municipal de Educação sobre algumas questões, conforme constam no texto a seguir:

“Ofício nº 027/06-CME

Toledo, 25 de setembro de 2006

Senhor Secretário.

Encaminho a esta Secretaria, cópia em anexo, do Relatório Final da Comissão para estudos e elaboração de proposta para implantação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de nove anos, na Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo, designada através da Portaria nº 005/2006-CME.

Tendo em vista a necessidade de apreciação da matéria por parte do Conselho Municipal de Educação, venho solicitar a expressa manifestação desta SMED, sobre o Relatório e as seguintes questões: **o início efetivo da implantação da 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos em Toledo; denominação da seriação anual; se a 1ª série é alfabetizadora ou não; seriação anual ou ciclos; avaliação seletiva ou não; não reprovação da 1ª para a 2ª série apenas; possibilidade ou não da coexistência de matrículas diferenciadas à 1ª série para os dois regimes de duração, oito e nove anos em 2007; disponibilidade e condições da Equipe Pedagógica da SMED para subsidiar o Plano de Implantação e as propostas pedagógicas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de nove anos nas escolas públicas.**

Estas e outras informações são importantes para os encaminhamentos do CME sobre o assunto, pois grande parte são ações de caráter administrativo.

Também convidamos o Secretário e sua equipe, para participar da reunião com o CME/Toledo, quando for analisar a matéria, para os esclarecimentos e os encaminhamentos necessários.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assina: Flávio Vendelino Scherer  
Conselheiro Presidente do CME/Toledo”

O Secretário Municipal de Educação, pelo Ofício nº 211/2006, de 26/09/06, respondeu objetivamente as principais indagações feitas pelo Conselho Municipal de Educação, em relação ao Relatório Final da Comissão Especial e sobre questões pontuais e administrativas, decorrentes, como segue:



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

“Ofício nº 211/2006

Toledo, 26 de setembro de 2006

Senhor Presidente do CME/Toledo:

Em resposta ao Ofício nº 027/06-CME de 25/09/2006, acusamos o recebimento de cópia do Relatório Final da Comissão Especial que elaborou proposta para a implantação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 9 anos. O texto é muito bom, dá informações e aponta caminhos possíveis para a implantação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 9 anos, e considerando a proposta do relatório, a SMED encaminha:

Referente ao início efetivo da implantação do 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, em Toledo, definimos que será no início do ano letivo de 2007.

Quanto ao 1º ano, deverá ser alfabetizador.

Os cinco anos iniciais serão seriados e terão a seguinte denominação: 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano, 5º ano.

Terá aprovação automática do 1º para o 2º ano, porém deverá se respeitar a graduação de conteúdos que cabe ao 1º e 2º ano.

Os professores que irão trabalhar com os alunos do 1º ano, dos anos iniciais do Ensino Fundamental de 9 anos, em 2007, deverão no ano seguinte, isto é, em 2008, trabalhar com a mesma turma de alunos no 2º ano; estes mesmos professores num “continuum” do 1º e 2º anos, assumirão novamente o 1º ano, acompanhando-os novamente até o final do 2º ano.

Poderão ser reprovados ao final do 2º, 3º, 4º ou 5º anos, aqueles alunos que não atingirem os objetivos propostos e não estiverem dentro dos critérios descritos no Projeto Político Pedagógico.

Com a implantação do 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, não haverá mais o regime de matrícula para a 1ª série do Ensino Fundamental de 8 anos de duração.

No decorrer do ano de 2007 a capacitação, dos professores da rede Municipal de Ensino de Toledo, terá como ênfase estudos com base na nova proposta curricular para a implantação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 9 anos.

A SMED viabilizará condições em sua estrutura para subsidiar o Plano de Implantação e as Propostas Pedagógicas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 9 anos.

Coloco-me a disposição para esclarecimentos e encaminhamentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Assina: Ildo Bombardelli

Secretário Municipal da Educação”

Em decorrência da decisão administrativa da SMED, firmada pelo Secretário no texto do Ofício acima, o Sistema Municipal de Ensino de Toledo e o CME/Toledo acolhem estas decisões, como também as contidas no Relatório da Comissão Especial.

Desta forma, o Município de Toledo estará definitivamente ampliando a duração do Ensino Fundamental para nove anos de duração, com a implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2007, com oferta de único regime de matrícula ao 1º ano, e apenas para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental de nove anos.

Na Rede Pública Municipal de Ensino, já no ano de 2006, houve a matrícula obrigatória das crianças de 06 anos de idade, embora ainda tenham sido para o regime de oito



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

anos de duração, de acordo com a Lei Federal nº 11.114/05, de 16/05/2005. Dessa forma, não haverá mais necessidade de outro período transitório de matrículas ao regime de oito anos.

A proposta de implantação da escolaridade obrigatória dos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos, na Rede Municipal de Ensino de Toledo, deverá ser efetivamente elaborada pela SMED, através de um Plano único, contendo os Projetos de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino que já têm autorização de funcionamento para o regime de oito anos, respeitada a legislação e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

O Plano de Implantação deverá ser enviado ao CME/Toledo, até 30 de novembro de 2006, para apreciação e aprovação pelo CME/Toledo, ainda neste ano civil, para vigorar a partir do início do ano de 2007.

Após a aprovação do presente Parecer e da Deliberação em anexo, a Secretaria Municipal de Educação deverá imediatamente elaborar e fornecer para as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, um Roteiro para Implantação do Ensino Fundamental de nove anos, para que o Projeto de cada Escola integre o único Plano de Implantação do Município.

Da mesma forma, a Secretaria Municipal de Educação deve projetar os concursos públicos para contratação de pessoal docente e administrativo, e os investimentos para a expansão física para o número de salas de aula necessárias.

A expansão máxima será no ano de 2011, com a implantação do 5º ano, período para o qual se projeta a necessidade de acolher no mínimo 96 turmas novas de alunos, o que requer a ocupação das salas de aula em mais turnos, e a construção de novas salas de aula, distribuídas nas diversas Escolas, turnos bairros e Distritos, com base nas informações e nos dados fornecidos pela SMED, referentes às matrículas iniciais ocorridas no ano de 2006, e mantendo-se a normalidade do comportamento quanto ao crescimento da população do Município de Toledo.

A especificidade das condições pedagógicas, políticas, administrativas e financeiras de cada Escola devem ser previstas e respeitadas nesta nova dimensão do Ensino Fundamental de nove anos, com os cinco anos iniciais, de responsabilidade do Município de Toledo.

#### **IV- VOTO DOS RELATORES**

Pelo acima exposto, o Conselho Municipal de Educação de Toledo, em relação à implantação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de nove anos de duração, propõe para o Sistema Municipal de Ensino:

1- a implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2007, dos cinco Anos Iniciais do Ensino Fundamental de nove anos de duração;

2- que os estudos sejam por seriação anual, denominados de “anos,” ou seja, “1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano e 5º ano,” do Ensino Fundamental;

3- que de 2007 em diante, não mais seja admitida a coexistência de matrículas à 1ª série, para o regime de 08 anos de duração;

4- que para os alunos do 1º ano, o tratamento pedagógico seja de “alfabetizar letrando”;

5- que haja um “continuum” de estudos do 1º ano e do 2º ano, com promoção automática para o 2º ano e sem reprovação, por falta de aproveitamento;

6- que do 2º ano em diante, a avaliação seja seletiva;



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

7- que a SMED elabore e encaminhe ao CME/Toledo, até o dia 30/novembro/2006, o Plano de Implantação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de nove anos para a Rede Municipal de Ensino, contendo os Projetos de Implantação de cada Escola, para apreciação e a respectiva aprovação para autorização de funcionamento;

8- que a SMED, a partir do presente Parecer e da Deliberação em anexo, elabore e emita um Roteiro Simplificado para Implantação do Ensino Fundamental de nove anos, a ser seguido pelas Escolas que já possuem autorização de funcionamento para o regime de oito anos.

9- constituir setor permanente na estrutura da SMED, para elaborar, acompanhar e supervisionar as Propostas Pedagógicas das Escolas, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental de nove anos, com especial acompanhamento das classes dos dois anos iniciais;

10- que a SMED encaminhe ao CME, periodicamente, ao final de cada ano letivo, até o ano de 2011, relatório informativo, sobre as providências e o andamento da implementação dos estudos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

11- que a SMED faça levantamento e estudos para projetar o impacto da implantação dos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, até o ano de 2011, em relação à necessidade de mais recursos humanos, (docentes e técnico-administrativos), expansão física (para oferta de mais turnos, salas de aula, escolas novas, espaços para as atividades pedagógicas e de administração), transporte escolar, merenda escolar e outros encargos decorrentes, para viabilizar política e administrativamente os recursos necessários junto ao Poder Público Municipal.

Além das instruções contidas neste Parecer, visando orientar a implantação da escolaridade obrigatória dos cinco anos iniciais, do Ensino Fundamental de nove anos de duração, paralelamente à extinção progressiva da escolaridade obrigatória de oito anos, apresentamos ao Conselho Pleno a Deliberação que segue em anexo.

Pela importância da Deliberação em anexo, e pelo impacto político, administrativo, financeiro e pedagógico que as normas promoverão ao Município, com a implantação dos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos, na Rede Municipal de Ensino de Toledo, o presente Parecer e a Deliberação deverão ser homologados pelo Secretário Municipal de Educação para entrar em vigor.

É o Parecer.

Conselheiros Relatores:

-Flávio Vendelino Scherer:.....  
-Pedro Aloísio Webler:.....  
-Maria Helena Recalcatti:.....  
-Iracema Maria de Sá:.....  
-Doracilde N. Noguti de Oliveira:.....

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS.**

A Câmara aprova por unanimidade o presente Parecer .



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

Toledo, 16 de outubro de 2006.

Assinatura dos Relatores e membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram a Deliberação:

- Cons. Maria Helena Recalcatti, Pres. da Câmara:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá, Vice-Pres. da Câmara:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira:.....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas e aprova por unanimidade o presente Parecer.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 18 de outubro de 2006.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
- Cons. Maria Helena Recalcatti:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler:.....
- Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira:.....
- Cons. Teresinha P. Massolini, Pres. em exerc. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinaturas das demais Conselheiras que aprovaram o Parecer:

- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....

**ANEXO AO PARECER Nº 021/06-CME**

**BIBLIOGRAFIA CONSULTADA**



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9394/96**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.172/2001**: Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, 2001.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.114/2005**: Altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do Ensino Fundamental aos seis anos de idade. Brasília, 2005.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.274/2006**: Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília, 2005.
- Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Manual: Ensino Fundamental de Nove anos - Orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade** - Brasília, 2006.
- Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 06/05**: Reexame do Parecer CNE/CEB 24/2004, que visa o estabelecimento de normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. MEC; Brasília, 2005.
- Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº 18/05**: Orientações para a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental obrigatório, em atendimento à Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005, que altera os Arts. 6º, 32 e 87 da Lei nº 9.394/1996. MEC; Brasília, 2005.
- Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE nº 03/05**. Define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Brasília, 2005.
- Conselho Estadual de Educação do Paraná. **Deliberação nº 03/06**. Define normas para a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Curitiba, 2006.
- Conselho Estadual de Educação do Paraná. **Deliberação nº 05/06**. Orientações para a implantação do ensino fundamental de nove anos e Parecer nº 010/06, anexo. Curitiba, 2006.
- TOLEDO. **Lei Municipal nº 1.885, de 21 de dezembro de 2004**. Aprova o Plano Municipal de Educação de Toledo. 2004.
- Conselho Municipal de Educação de Toledo. **Relatório da Comissão Especial do CME/Toledo**. Toledo. Paraná., setembro 2006.